



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n.º 08/2018

CONTRATO N.º 08/2018, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (REDE MAN-METROPOLITAN AREA NETWORK) QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF nº. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria SJ DIREF nº 37 de 2016, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com registro no CNPJ/MF nº. 26.605.545/0001-15, com endereço na rua Bernardo Ramos, nº 283, CEP: 69005-340, Centro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **PHELIPPE SANTOS SIDI**, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATANTE aos termos do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, aos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 155 - 27 de outubro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 9.472/97, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, bem como ao P. A. SEI nº 0004191-80.2017.4.01.8002 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN-Metropolitan Area Network) para interligação ponto a ponto do Prédio Sede com o Prédio do Arquivo Judicial da Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas em Manaus, com



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

toda a infraestrutura de comunicação de dados via fibra ótica para os sistemas providos pela Justiça Federal, prevendo disponibilidade 24hx7 dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.2 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e anual de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

1.3 - A contratante pagará, ainda, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade deste instrumento é atender a necessidade dos sistemas do Arquivo Judicial de acessarem dados centralizados no Prédio Sede e a consequente exigência de interligação dos prédios por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável e escalável.

3.2 - Atender as necessidades de interligação dos prédios do Arquivo Judicial com o Prédio Sede, devendo ser utilizada infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra ótica.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 - Os requisitos técnicos e os acordos de nível de fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender rigorosamente as descrições abaixo:

5.1.1 - A Rede corporativa da JFAM deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra ótica com garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade, por roteamento ou VLAN.

5.2 - Fazem parte dos serviços contratados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

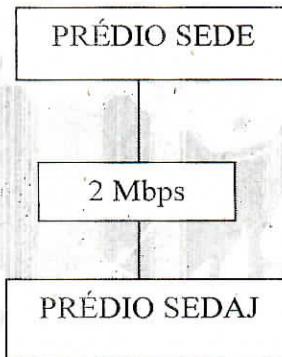
5.2.1. Serviços de operação da infraestrutura de comunicação de rede metropolitana;

5.2.2 - Serviço de capacitação da equipe da CONTRATANTE para a gestão da rede e dos serviços contratados;

5.3.3. Serviços de integração e testes do enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA para o projeto;

5.3.4. Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítio, juntamente com seus equipamentos do enlace, por no máximo 2 vezes.

5.3. A largura de banda e as necessidades de infraestrutura da rede contratada estão especificadas abaixo:



5.3.1. Sítios e Velocidade

Ponta A	Ponta B	Velocidade
Prédio Sede JFAM Edifício Waldemar Pedrosa Av. André Araújo, S/Nº - Aleixo. Manaus/AM.	Prédio SEDAJ Arquivo Judicial Av. Humberto Calderaro Filho, 396 – Adrianópolis. Manaus/AM	Mínima de 2 Mbps

5.4 - Características da solução a ser ofertada:

5.4.1. A CONTRADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

serviços conforme solicitados nesta contratação. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA serão referentes à infraestrutura da rede MAN:

- a) Roteadores (se necessários);
- b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
- c) Receptores;
- d) Equipamentos de gerência de tráfego de comunicação de dados;
- e) O enlace entre a ponta A e ponta B deverá ser ótico;

5.4.2. A infraestrutura MAN da contratada deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Contrato, garantindo os níveis de desempenho especificados, verificando os valores de demanda de capacidade Mínima de 2Mbps;

5.4.3. As especificações constantes deste Contrato consideram que a solução de telecomunicação a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte à contingência. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo documentos BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF.

5.4.4. A Banda mínima garantida deverá estar disponível em sua totalidade, durante a vigência do contrato;

5.4.5. A CONTRATADA poderá solicitar a desativação ou diminuição de banda do serviço prestado, de acordo com os permissivos legais. Se a diminuição de largura de banda ocorrer a CONTRATANTE negociará proporcionalmente o valor do serviço prestado;

5.4.6. A rede oferecida pela CONTRATADA deve ser logicamente isolada de qualquer outra rede, no âmbito público da Internet (não prover implementação). Como é um enlace, o concentrador deve ser instalado na sede da CONTRATADA, o qual irá receber o tráfego gerado pelo circuito dedicado. Poderá utilizar roteador com agregação de circuito estruturado;

5.4.7. Quanto aos serviços, a CONTRATADA deverá:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

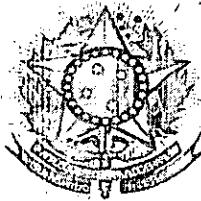
- a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato;
- b) Executar a operação do enlace fornecido em atendimento ao especificado neste Contrato;
- c) Executar a manutenção do enlace de acordo com especificado neste Contrato;
- d) Executar o remanejamento de sítios, por até 2 vezes, na vigência do contrato no tocante a rede MAN;
- e) Executar a manutenção de todos os equipamento e infraestrutura MAN de acordo especificado neste Termo de Referencia;
- f) Capacitar a equipe da CONTRATANTE para configurar e gerenciar os equipamentos e meios infraestruturais da sua MAN;
- g) Capacitar a equipe para gerenciar níveis de serviços de sua MAN.

5.5. O prazo para resolução de problemas para os sítios deverá ser de no máximo 4 horas.

5.5.1. A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da CONTRATANTE. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA, possibilitando futuras referências ao (s) problema(s) descrito(s) pela CONTRATANTE. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam as características da rede e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.5.2. Na ocorrência de qualquer falha no enlace caberá a CONTRATADA iniciar de forma proativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a CONTRATADA deverá registrar histórico de todos os eventos até a completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:

- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",
- b) "Data e Hora da Abertura",
- c) "Prioridade",
- d) "Status" (aberto/ fechado),
- e) "Responsável da CONTRATADA pela Abertura",
- f) "Técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento",
- g) "Descrição do problema",



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

h) "Histórico de ações" (data/ hora e descrição).

5.5.3 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE durante todo impressos, em relatórios consolidados.

CONTRATANTE.

5.5.4. A CONTRATANTE poderá fazer registros referentes a ocorrências e a qualidade dos serviços prestados, não só através de ligações telefônicas como também através do envio e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.6. Em caso de necessidade de interrupção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento da Contratante (08:00 às 19h).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO/PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO

6.1 - Prazo máximo de instalação: 20 (vinte) dias contados da ciência da Ordem de Execução do Serviço, em dia de expediente, no horário de 08 às 19:00h.

6.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar o acesso à rede de telecomunicação fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a CONTRATANTE precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

6.3 - O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

1) salários;
2) seguro de acidentes;
3) taxas, impostos e contribuições;
4) indenizações;
5) vales-refeição;
6) vales-transporte; e
7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;

d) assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;

f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;

g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

l) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;

m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

n) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

o) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;

p) manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

q) Manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

r) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

s) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

t) Não subcontratar, de forma total os serviços objetos deste instrumento, sendo permitida a subcontratação parcial se previamente autorizada pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante deverá:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;
- d) Designar servidor para o acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como fax, carta, telefone e e-mail;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V_0 + R$$

$$R = \frac{1}{1+10} \times V_0$$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

10

M = Montante;

Vo = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I0 = Número índice INPC, do mês da proposta;

I1 = Número índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

10.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TÉRCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito - CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débito - CNDT.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retomencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa nº 339040 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000221 no valor de R\$ 16.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), para atender as despesas oriundas desta contratação, bem como a Nota de Empenho nº 2018NE000222, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), esta última relativa ao serviço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável da Seção de Informática (SEINF), conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:

1. advertência - atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos - atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no prazo previsto na Cláusula Sexta deste Contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor para cada dia em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese mencionada no Parágrafo Segundo, o atraso injustificado por período superior a 60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

(sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 2 e 3 do item 13.1 deste Contrato, bem como implicará multa correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-lhe da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelas inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato apresenta a vigência de 07/03/2018 até 06/03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Estado do Amazonas
Contrato n. 08/2018

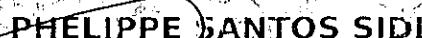
17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus/AM, 07 de março de 2018.



EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa
Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas



PHELIPPE SANTOS SIDI

Representante Legal da Empresa - SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
LTDA - ME